

MENSAGEM Nº 002/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Encaminhamos para análise desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 002/2025, que dispõe sobre a instituição de **GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À DOCÊNCIA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tem o presente a finalidade de reapresentar Projeto de Lei, onde pretende o Executivo Municipal obter autorização dessa Egrégia Câmara para conceder incentivos financeiros, com recursos vinculados à Educação, aos professores e professoras da rede municipal de educação.

Representa dizer que Projeto de Lei apresentado em anexo e os benefícios neles insertos repercutirão de forma significativa na formação do professor, no aprimoramento de sua cultura e, por conseguinte, na qualidade do trabalho pedagógico.

Ainda, é importante destacar que a regulamentação da matéria em destaque, não obstante os benefícios acima citados, colaborará com a diminuição do absenteísmo na rede municipal e, ainda, incentivará a fixação do professor no respectivo órgão de lotação.

É de consenso, que tais apontamentos podem ser sintetizados na valorização do professor, no reconhecimento da importância do trabalho docente para a edificação de uma sociedade mais justa, fraterna e solidária, que, através do conhecimento, é capaz de despertar cidadãos participativos, críticos, conscientes, aptos para realizar o enfrentamento das desigualdades sociais e, sobretudo, felizes.

Subsistindo o grande desafio da educação atual, traduzido na necessidade de fortalecer os cidadãos para a superação da desigualdade social, promovendo transformações no sentido de formar um aluno competente, tecnicamente, firme de caráter, cidadão ativo e reflexivo sobre a vida em sociedade, portador de valores sólidos na busca permanente da justiça e da equidade, na esteira, subsiste a necessidade de permanente incentivo ao agente das transformações que é o professor.

Seguem, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, respeitada a peculiar soberania desta respeitável Casa de Leis, esperamos contar com a compreensão e o decisivo apoio desta honrosa Edilidade, na aprovação do Projeto de Lei em anexo.

Para viabilizar a aprovação, pedimos a aprovação do presente projeto de Lei Complementar, se possível, em caráter de Urgência.

Buriti, em 02 de janeiro de 2025.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI

Prefeito Municipal de Buriti -MA.

PROJETO DE LEI Nº 002/2025

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À DOCÊNCIA PARA PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI – MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI – MA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Gratificações de Produtividade à Docência, a serem conferidas aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Buriti – MA.

Art. 2º As Gratificações instituídas no Art. 1º desta Lei tem como objetivo:

- I. Estimular a produtividades dos Professores e contribuir na melhoria dos indicadores Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino;
- II. Estimular o desenvolvimento da excelência, da equidade, da qualidade social e do exercício da docência nas escolas da Rede Pública Municipal de Buriti – MA;
- III. Fomentar o desenvolvimento de ações voltadas à superação das desigualdades educacionais, à formação e à valorização dos profissionais da educação e ao monitoramento e avaliação da aprendizagem;
- IV. Fortalecer a colaboração entre os professores e escolas, mobilizando a comunidade escolar para implementação de ações didático-pedagógicas voltadas para aprendizagem e para o aumento da equidade entre as escolas da Rede Pública Municipal de Buriti – MA;
- V. Habilitar o município para o recebimento dos recursos do Valor Aluno Ano por Resultado – VAAR;
- VI. Habilitar o município para o recebimento dos 10% ICMS¹ da Educação conforme condicionalidades previstas nos inciso II e III do Art. 14 da LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 e **inciso II do § 2º** do Artigo 158 da Constituição Federal do Brasil de 1988.



Art. 3º Os Professores da Educação Básica Pública da Rede Pública Municipal receberão Gratificações de Produtividade à Docência, em valor a ser regulamentado anualmente por meio de Decreto, pago somente após a última avaliação, caso a proficiência da turma avaliada alcance as metas de aprendizagem estabelecidas pelo Município.

Art. 4º A aferição de Proficiência de Aprendizagem deverá ser realizada a cada bimestre, recaindo a gratificação de produtividade para o Professor que teve maior vínculo com a turma até o período de aferição.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação editará regulamento próprio para aferição de proficiência de aprendizagem e fará a divulgação do resultado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º As Gratificações que tratam os artigos anteriores, não serão incorporadas ao salário, pois terão caráter exclusivamente de premiação, com periodicidade anual, podendo ser renovadas a cada período letivo, dependendo do alcance dos critérios e metas de aprendizagem estabelecidas através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), recursos captados junto ao Governo Federal ou recursos oriundos de Emendas Parlamentares, sujeitando-se à disponibilidade orçamentária destinada a cada exercício financeiro.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.



ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI
Prefeito Municipal de Buriti - MA